



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 136.583/13

CONTRATO N. 2015/131.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E MARIANA VAN ERVEN SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE CONTACT CENTER RECEPTIVO E ATIVO PARA A CENTRAL DA COMUNICAÇÃO INTERATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE SUPORTE À OPERAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) **Dezessete** dia(s) do mês de **Agosto** de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e MARIANA VAN ERVEN SANTOS, com sede no SCIA, Quadra 15, conj. 3, loja 11 e 12, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 10.462.672/0001-72, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pela própria empresária, a senhora MARIANA VAN ERVEN SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 111/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados na área de *Contact Center* receptivo e ativo para a Central de Comunicação

10:

Mo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Interativa da CONTRATANTE, em Brasília-DF, compreendendo instalação, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, atualização física e tecnológica, serviços operacionais de atendimento (por meio dos diversos canais de interação da casa, tais como: serviços 0800, chat, formulário eletrônico, correio eletrônico e mídias sociais) e serviços de suporte à operação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 111/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/07/2015.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado na Cláusula Terceira deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 2 ao EDITAL (Caderno de Especificações).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, nos seguintes locais:

- a) no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 11º andar;
- b) na Coordenação de Participação Popular, situada no 15º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Sem prejuízo dos casos específicos constantes no EDITAL e neste Contrato, o atendimento da Central será de 12 horas, no horário compreendido entre 8h e 20h, de segunda a sexta-feira, em equipes definidas conforme a necessidade do serviço, exceto em ocasiões determinadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo sexto – Em regra, os empregados cumprirão jornada de 6 (seis) horas diárias, totalizando uma carga horária estimada semanal de 30 horas.

Parágrafo sétimo – Os serviços prestados deverão observar o Código de Ética do Programa Brasileiro de Auto-Regulamentação do Setor de Relacionamento - Probare, em sua última versão divulgada pela Associação Brasileira de Telesserviços – ABT.

Parágrafo oitavo – Os cargos poderão ser redistribuídos pelo Órgão Responsável, obedecendo à jornada de trabalho prevista, para adequar a equipe de atendimento ao volume de demandas.

Parágrafo nono – Inicialmente serão criadas 3 (três) equipes de atendimento conforme tabela constante do item 10.3.5 do Anexo n. 2 ao Edital.

Parágrafo décimo – Para as categorias **Supervisor de Equipe** e **Técnico de informática**, a carga horária de trabalho será distribuída da seguinte forma:

- a) Os Supervisores cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, sendo, no mínimo, um por período, no seguinte modelo:
  - a.1) Das 8h15 às 14h15;
  - a.2) Das 13h45 às 19h45.
- b) Os Técnicos de Informática cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, sendo, no mínimo, um por período, no seguinte modelo:
  - b.1) Das 7h45 às 13h45;
  - b.2) Das 14h15 às 20h15.

Parágrafo décimo primeiro – Para o atendimento do horário especial de funcionamento até às 23h30, que ocorre todas as terças-feiras, os funcionários das equipes deverão revezar entre si nestes dias e evitar jornada de trabalho maior que a definida no parágrafo sexto dessa Cláusula, seguindo o horário definido no quadro constante do item 10.3.6.4 do Anexo n. 2 ao Edital.

Parágrafo décimo segundo – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo décimo terceiro – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo

6 ✓

MW



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo décimo quarto – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas aos supervisores ou encarregados, que estarão incumbidos de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

Parágrafo décimo quinto – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Parágrafo décimo sexto – Ao final do contrato, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a documentação gerada nos atendimentos deve ser repassada à CONTRATANTE, em arquivo físico ou eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORIENTAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços na área de Contact Center receptivo e ativo para a Central de Comunicação Interativa da Coordenação de Participação Popular da CONTRATANTE destina-se à/ao:

- a) Atendimento dos diversos canais de interação da CONTRATANTE, tais como: serviços 0800, chat, formulário eletrônico, correio eletrônico, mídias sociais, etc;
- b) Realização de pesquisasativas e receptivas de opinião e de mensuração de grau de satisfação de pequeno, médio e grande porte;
- c) Realização de campanhas de utilidade pública e institucionais;
- d) Suporte aos veículos de comunicação internos;
- e) Manutenção de serviço de informação em tempo real;
- f) Mapeamento local, regional e nacional de demandas, bem como os perfis dos cidadãos;
- g) Atendimento personalizado de informações parlamentares a governos de estado e prefeituras;
- h) Levantamento e marcação semanal de assuntos presentes às demandas, com destaque para assuntos recorrentes;
- i) Monitoria, postagem e interatividade por meios das mídias sociais da CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- j) Elaboração de relatórios de interatividade digital dos perfis e páginas da CONTRATANTE nas mídias sociais;
- k) Elaboração de mailings de usuários e organizações para disseminação de conteúdos sobre produtos e serviços da CONTRATANTE;
- l) Análise estatística dos dados obtidos nos diversos canais de interação da Casa;
- m) Elaboração de planilhas e mapeamentos gerados a partir da demanda externa, bem como dos estudos, mapeamentos e projeções produzidos pela instituição no estabelecimento de canais de interação e de relacionamento com o cidadão;
- n) Fornecimento da infraestrutura de recursos de tecnologias, logística, equipamentos de informática, softwares compatíveis com as necessidades existentes, primando pela eficiência e eficácia;
- o) Fornecimento de sistemas automatizados de atendimento ideais e sempre modernos e atualizados.
- p) Interface com outras tecnologias e atividades correlatas à central: internet, e-mails, faxes e carta, em suporte às atividades da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Nas situações de contingência como paralisação por causas fortuitas ou de força maior: greves, incêndio, desmoronamento, panes em sistemas de processamento e comunicações, entre outros, a CONTRATANTE deverá:

- a) Comunicar o fato à CONTRATADA, informando quais os serviços prioritários e qual a estrutura mínima de atendimento necessária, quando implicar em redução no volume de demandas;
- b) Autorizar reforço no atendimento ativo ou receptivo, caso necessário;
- c) Estabelecer os níveis de serviço necessários no período de contingência, Índice de chamadas atendidas no primeiro toque (IPT), Tempo médio de espera (TME), Tempo médio de atendimento (TMA), entre outros;
- d) Fornecer links de acesso aos sistemas corporativos, se for o caso;
- e) Informar sobre a necessidade de disponibilização de site alternativo e o prazo de utilização.

Parágrafo segundo – Durante o período de contingência a CONTRATADA deverá ser capaz de prestar informações gerenciais como volume de ligações, quantidade de ligações atendidas, quantidade de ligações abandonadas e outras acordadas entre as partes, com periodicidade diária, semanal e mensal, se forem o caso.

11  
Ne



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Para garantir a qualidade e continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os seguintes Planos, a título de obrigação acessória:

- a) PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO – dimensionamento das equipes que atuarão na operação, na monitoração do atendimento e qualidade dos serviços, no apoio ao atendimento e apoio administrativo;
- b) PLANO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – metodologias de recrutamento com fonte de recrutamento (jornais, anúncios, banco de currículos etc.) e de seleção contendo técnicas a serem aplicadas para averiguação da adequação do perfil profissional; cronograma de recrutamento e de seleção de mão-de-obra;
- c) PROGRAMA PERMANENTE DE MOTIVAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA – ginástica laboral e saúde; descrição das campanhas motivacionais e programas para promoção da saúde e bem estar dos empregados;
- d) PROGRAMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL DO CLIMA ORGANIZACIONAL – avaliação permanente das condições de trabalho que afetam o clima organizacional, mediante pesquisa individual, escrita e confidencial com todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços. Os itens avaliados e os índices obtidos ficarão sujeitos à apreciação da Contratante;
- e) PLANO DE CONTINGÊNCIA – rotina específica para situações de contingência, inclusive para atendimento em dependência externa em site alternativo da Contratada nos casos de paralisação por causas fortuitas ou de força maior: greves, incêndio, desmoronamento, panes em sistemas de processamento e comunicações, entre outros;
- f) PLANO DE SUCESSÃO FINAL – programa para repasse de conhecimentos e dos serviços à sua sucessora, ao final do contrato, de forma a garantir a qualidade dos serviços, sem que haja solução de continuidade e impacto nos resultados, por ocasião da sucessão.

Parágrafo quarto – As partes deverão assinar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o Termo de Compromisso sobre os Níveis de Serviço, estabelecendo os índices dos indicadores de desempenho.

Parágrafo quinto – O Termo de Compromisso será substituído sempre que as partes estabelecerem novos índices.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, sempre que solicitada, relatórios com os seguintes dados:

- a) Resultado dos Indicadores de níveis de serviços acordados;
- b) Tempo total logado por grupo;
- c) Índice de turnover; e
- d) Outros, conforme a necessidade.

Parágrafo sétimo – Os índices de cada indicador de desempenho serão formalizados por meio do Termo de Compromisso a que se refere o parágrafo quarto desta Cláusula, que deverá conter assinatura de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e será parte integrante deste Contrato. O Termo de Compromisso será substituído sempre que os índices dos indicadores de desempenho forem alterados.

Parágrafo oitavo – Semestralmente, os índices serão revistos e poderão sofrer alterações, desde que acordados entre as partes.

Parágrafo nono – Serão utilizados indicadores de desempenho de acordo com a relação constante do subitem 10.4.5.6 do Anexo n. 2 ao Edital e outros a serem definidos entre as partes.

Parágrafo décimo – O Volume Médio de Demandas Atendidas nos últimos 4 (quatro) anos (todos os canais de atendimento) é de 313.449 por ano.

Parágrafo décimo primeiro – O horário de maior movimento é das 10h às 16h.

Parágrafo décimo segundo - Não há metas específicas, pois o trabalho é realizado por demanda dos cidadãos.

Parágrafo décimo terceiro – O número para o qual o 0800 irá regenerar deverá ser em Brasília-DF.

## CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO INTERATIVA

A infraestrutura do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – As definições e valores indicados nesta Cláusula são apenas referenciais de quantitativo mínimo, padronização e qualidade, não gerando limitação ou inviabilização da aplicação de mais equipamentos ou mobiliário, mesmo que não descritos no Edital. Cabe à CONTRATADA determinar adequadamente toda a estrutura necessária para o amplo funcionamento da Central de Comunicação Interativa da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A infraestrutura implantada na Central deve ser composta por produtos novos, comprovados por meio de nota fiscal, ou usados, desde que o uso não tenha afetado nenhuma de suas características,

Y  
V

JLW



CÂMARA DOS DEPUTADOS

incluindo limpeza e higiene, dificultado seu manuseio ou prejudicado sua performance.

Parágrafo terceiro – Os órgãos responsáveis pelo recebimento atestarão os produtos não comprovadamente novos.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá entregar todo o mobiliário e equipamentos instalados e em perfeito funcionamento.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá configurar toda a infraestrutura de energia elétrica estabilizada (cabos, eletrodutos, eletrocalhas, conectores, quadros de distribuição, etc), a partir do ponto disponibilizado pela CONTRATANTE, e na voltagem necessária aos equipamentos com utilização de nobreak que permita o funcionamento da Solução de Telecomunicações e Servidor de Rede por, no mínimo, 2 (duas) horas e os equipamentos da área de operação por, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo sexto – A quantidade de nobreak e a capacidade de cada um, podendo considerar a utilização de baterias externas, serão dimensionadas pela CONTRATADA, visto a necessidade de conhecer a potência e consumo do conjunto de equipamentos a serem instalados na Central para realização desse cálculo.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá configurar toda a infraestrutura de telefonia (cabos, dutos, calhas, conectores, tomadas, Distribuidor Geral – DG, etc), a partir do ponto disponibilizado pela CONTRATANTE, para todas as PA's e demais áreas de trabalho de toda a central.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá configurar toda a infraestrutura lógica e de rede (cabos de rede – no mínimo CAT 5, dutos, calhas, conectores, tomadas, Switch's, Patch Panel, etc) que permita a comunicação entre todos os equipamentos, incluindo a Solução de Telecomunicações, e o funcionamento amplo do atendimento da Central.

Parágrafo nono – É expressamente vedado o aproveitamento de qualquer cabeamento já instalado na Central de Comunicação Interativa, salvo quando determinado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Toda a instalação deve ser realizada de modo a privilegiar a segurança dos usuários e pessoas presentes na Central, observando e protegendo os pontos passíveis de eletrochoque, perfuro cortantes ou que favoreçam a queda de pessoas.

Parágrafo décimo primeiro – Toda a fiação instalada na Central deverá ser identificada e instalada em dutos próprios de utilização. Caso seja necessária a passagem de fiação sobre o piso, ela deverá ser sinalizada, colocada de modo a não dificultar a passagem de pessoas e protegida contra rompimento.

110

llo

**CLÁUSULA QUINTA – DO MOBILIÁRIO, DOS EQUIPAMENTOS  
E DA SOLUÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES**

Todo o mobiliário deverá respeitar a legislação vigente sobre Contact Center, especialmente a Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, comprovando por meio de certificação do fabricante.

Parágrafo primeiro – Independentemente das especificações descritas nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá adequar o mobiliário utilizado por funcionário com necessidades específicas (altura, peso, locomoção, etc), sempre obedecendo às determinações do caput.

Parágrafo segundo – Todo mobiliário fornecido pela CONTRATADA deverá passar periodicamente por manutenção, a fim de se evitar problemas na utilização pelos funcionários.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá sempre realizar manutenções preventiva, corretiva e evolutiva em todo o mobiliário instalado na Central, a fim de se evitar inadequação dos móveis, má postura, lesões ou acidentes pessoais.

Parágrafo quarto – A manutenção preventiva visa à realização de limpeza, revisão, regulagem, reaperto, reposicionamento ou troca de peças com validade vencida ou com fadiga que possam gerar problemas posteriores.

Parágrafo quinto – A manutenção corretiva visa à correção de problemas que afetam em parte ou no todo o funcionamento da mobília.

Parágrafo sexto – Quando esta manutenção não puder ser realizada rapidamente, a CONTRATADA deverá substituir a mobília defeituosa no prazo de 1 (uma) hora, observada a penalidade prevista no item 2.16 da Tabela de Multas do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – A manutenção evolutiva consiste na adição de novas funcionalidades, peças ou alteração das já existentes a fim de atender a mudanças nos requisitos da mobília.

Parágrafo oitavo – O fornecimento do mobiliário deverá obedecer às especificações e quantitativos descritos no item 7.1.5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Todo equipamento fornecido pela CONTRATADA deverá passar periodicamente por manutenção, a fim de se evitar problemas nos atendimentos da Central.

Parágrafo décimo – Os Técnicos de Informática lotados no local deverão estar aptos para a realização das manutenções necessárias em todos os equipamentos, sistemas e softwares.

Parágrafo décimo primeiro – Quando a manutenção não puder ser realizada pelos Técnicos de Informática, estes devem notificar a CONTRATADA para que providencie a assistência técnica competente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá sempre realizar manutenções preventiva, corretiva e evolutiva em todos os equipamentos instalados na Central.

Parágrafo décimo terceiro – A manutenção preventiva visa à realização de limpeza, revisão, regulagem, reaperto, reposicionamento ou troca de peças com validade vencida ou fadiga que possam gerar problemas.

Parágrafo décimo quarto – A manutenção corretiva visa à correção de problemas que afetam em parte ou no todo o funcionamento do equipamento.

Parágrafo décimo quinto – Quando esta manutenção não puder ser realizada rapidamente a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso no prazo de 01 (uma) hora, observada a penalidade prevista no item 2.16 da Tabela de Multas do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – A manutenção evolutiva consiste na adição de novas funcionalidades, peças ou alteração das já existentes a fim de atender a mudanças nos requisitos dos equipamentos ou sistemas.

Parágrafo décimo sétimo – Quando identificado que o equipamento está em pleno funcionamento, mas sua performance não é equivalente ao da época da aceitação, este deve ser levados à manutenção ou substituído por outro com performance superior.

Parágrafo décimo oitavo – O fornecimento dos equipamentos deverá obedecer às especificações e quantitativos conforme subitem 7.2.8 do Anexo n. 2 ao Edital.

Parágrafo décimo nono – A plataforma de comunicação do tipo PABX digital com facilidade de Contact Center, a seguir denominada de Solução de Telecomunicações, deverá ter todo o hardware e software necessário, bem como licenças de uso por tempo indeterminado para todos os funcionários e servidores lotados na Central e garantir o pleno funcionamento de toda operação da Central de Atendimento.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE disponibilizará 2 (dois) troncos E1 com um total de 60 (sessenta) canais de voz.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a Solução de Telecomunicações, uma Unidade de Resposta Audível (URA) para permitir à CONTRATANTE criar menus dinâmicos para divulgação de mensagens de seu interesse.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE será responsável pelo desenvolvimento do menu de navegação da URA.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos Encarregados, Supervisores e Chefia sobre as funcionalidades e operação da URA, inclusive com procedimentos para alteração dos menus, inserção de gravação de voz ou música de espera.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA deve fornecer aplicativo gráfico para edição das mensagens, permitindo à Contratante gravar mensagens através de kit multimídia e ativá-las na URA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE R\$	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL	TOTAL
SUPERVISOR DE EQUIPE	2	2.647,24			5.294,48
TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUPORTE EM CONTACT CENTER	1	2.115,90			2.115,90
TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUPORTE EM CONTACT CENTER	1	2.115,90	314,36	2.430,26	2.430,26
ANALISTA DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	16	1.874,45			29.991,20
ATENDENTE DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	14	1.293,06			18.102,84
ATENDENTE DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	4	1.293,06	192,11	1.485,17	5.940,68
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>				<b>63.875,36</b>

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias de Manutenção de Redes e Equipamentos de Sistema de Telecomunicações do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Na ocasião de faltas, férias, atestados ou qualquer afastamento do funcionário que afete o quantitativo mínimo previsto neste Contrato, a CONTRATADA deverá enviar um funcionário substituto (cobertura) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo quarto – Devido à necessidade de conhecimento da utilização dos sistemas próprios do Contact Center, dos scripts e dos assuntos relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá possuir um quantitativo mínimo de coberturas, conforme tabela no item 3.5 do anexo n. 2 ao EDITAL, com treinamento idêntico aos dos funcionários lotados na Central da Comunicação interativa, a fim de se evitar a falta de efetividade do suprimento no atendimento.

*lw*



Parágrafo quinto – Com intuito de preservar a continuidade dos trabalhos, bem como os entendimentos e orientações adotadas na Central de Comunicação Interativa da CONTRATANTE, o modelo de coberturas deverá ocorrer conforme tabela no item 3.6 do anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter atualizada a listas de coberturas com nome, telefone para contato e matrícula junto à CONTRATANTE dos funcionários destacados para essa função, para controle do Órgão Responsável e celeridade no suprimento da falta.

Parágrafo sétimo – A matrícula prévia dos funcionários de cobertura deverá estar sempre atualizada e disponível, pois permitirá aos substitutos acessar os sistemas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO**

É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Para assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente capacitado e treinado para operar os sistemas e equipamentos exigidos neste EDITAL.

Parágrafo segundo – A capacitação de todos os funcionários da Central em conhecimento dos assuntos institucionais e serviços próprios da Casa serão oferecidos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de

110



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial e currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL, inclusive documentação exigida no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo primeiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação,

W  
2

JLW



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo quarto – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo quinto – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;

b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo sexto – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes da relação de trabalho devidas aos empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro – É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo vigésimo quarto – É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo vigésimo sexto – É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo vigésimo sétimo – A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo vigésimo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo nono – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo – A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo primeiro – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total

*Mlo*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo trigésimo terceiro – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo quarto – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo trigésimo quinto – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sexto – As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo trigésimo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo trigésimo oitavo- A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

W

Mo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quadragésimo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo segundo – A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo quadragésimo terceiro – Observada a Norma Regulamentadora NR- 05 em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo quarto – A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo quadragésimo quinto – A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Órgão Responsável e Análise Ergonômica do Trabalho, nos termos da NR-17.

Parágrafo quadragésimo sexto – O conteúdo dos programas, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte da Seção de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo sétimo – A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da Coordenação de Participação Popular da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%

*[Assinatura]*

*Neu*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.864.185,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 62.792,56
2. Adicional noturno .....	R\$ 1.082,80
3. Subtotal – Remuneração (1+2).....	R\$ 63.875,36
4. Encargos Sociais (38,41%).....	R\$ 24.534,53
5. Total Montante "A" (3+4).....	R\$ 88.409,89

#### **MONTANTE “B”**

6. Custos Adicionais .....	R\$ 43.978,15
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 20.323,16
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 1.455,65
- Mobiliário .....	R\$ 2.885,85
- Equipamentos .....	R\$ 3.907,65
- Plataforma Tecnológica .....	R\$12.115,72
- Auxílio Saúde .....	R\$ 3.090,00
- Assistência ao Filho Excepcional .....	R\$ 1,22
- Seguro de vida em grupo .....	R\$ 198,90
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6) .....	R\$132.388,04
8. Taxa de Administração (12,08 %).....	R\$ 15.992,47

**9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8) .....R\$148.380,51**

10. Despesas com 13º salário.....	R\$83.618,88
Remuneração.....	R\$63.875,36
Encargos Sociais (16,80%).....	R\$ 10.731,06
Taxa de Administração (12,08%) .R\$	9.012,46

**PREÇO GLOBAL .....R\$1.864.185,00**

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – O pagamento referente aos serviços extraordinários, no caso mencionado no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Segunda, será feito após o aceite da Fiscalização deste Contrato, cujos cálculos serão feitos em conformidade com as horas extras efetivamente trabalhadas no mês, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no Título 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observado o disposto no Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo nono – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo décimo segundo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente deles, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como as das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

*[Handwritten signature]*

*Mo*



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 93.209,25 (noventa e três mil, duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO / REAJUSTE

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro - A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sexto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/reajustes produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo oitavo - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE003195, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/8/15 a 16/8/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato a Coordenação de Participação Popular da Secretaria de Comunicação Social, localizada no 15º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Centro de Informática da CONTRATANTE atuará como assistente de fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

110



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 29 (vinte e nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de agosto de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Mariana Van Erven Santos  
Diretora  
CPF n. 024.963.457-04

Testemunhas: 1) 

2) 

CCONT/DN